



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	15
Proc.	185/8
VISTO	

LEI Nº 1.573, DE 15 DE MAIO DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, por doação, ao Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, e dá outras providências."

Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Instituto de Previdência de Caraguatatuba Estado de São Paulo -CaraguaPrev, por doação, uma área de propriedade do Município, constituída pelo imóvel objeto da Matrícula n. 47.286, perfazendo um total de 616,00m² (seiscentos e dezesseis mil metros quadrados), do Registro de Imóveis da Comarca de Caraguatatuba, cuja matrícula mencionada faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o Instituto CaraguaPrev, destine o imóvel doado a construção de sua sede própria, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do Instituto.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Instituto.

Art. 4º A Prefeitura fornecerá ao Instituto – CaraguaPrev, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Art. 5º Deverão constar da Escritura de Doação, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de Maio de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal